**ASSOJAF X UNIÃO FEDERAL**

 **Isenção de IR sobre 1/3 de férias**

 **Processo nº origem: 0001556-60.2014.4.03.6100**

 **Nº STF: ARE 1019344**

Trata-se de ação que objetiva a declaração da inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pelos Representados a título de adicional de 1/3 de férias/terço constitucional de férias, com pedido de antecipação da tutela para determinar à Ré que se abstenha – imediatamente - de fazer incidir o imposto de renda sobre o adicional de 1/3 de férias dos Representados ou, **sucessivamente**, deposite o valor do tributo em juízo, em conta judicial a ser definida, até decisão posterior, bem como a condenação da Ré a restituir aos Representados os valores descontados a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, desde o início de sua percepção e até que se dê a suspensão da malsinada exação, **excluídas as parcelas eventualmente prescritas**, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora, desde o recolhimento indevido, na forma da lei.

O valor da causa foi majorado para R$ 244.976,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). A liminar não foi concedida. Foi interposto agravo de instrumento (**processo n° 0014640-95.2014.4.03.6100 – Relator Des. Carlos Muta)**, ao qual foi negado provimento

Manifestação da ASSOJAF-SP sobre alegação de ilegitimidade apresentada pela UF, em 21/11/2015.

**Andamento atual:** Sentença de extinção sem resolução de mérito por suposta inadequação da tipo de ação. Foi interposto recurso de apelação em 14/10/2015.

O TRF3 deu parcial provimento ao recurso de apelação, para receber o regularmente o processo, pois a via eleita (ação ordinária coletiva) é correta. No mérito, negou provimento. Foi interposto Recurso extraordinário, tendo em vista a existência de recurso repetitivo acerca da matéria.

Decisão em 10/11/2016 inadmitindo o recurso extraordinário. Foi interposto Agravo de despacho denegatório de RE em 24/11/2016.

Em 22/02/2017, agravo conhecido pelo Min. Marco Aurélio e não provido. Em 06/03/2017, decisão publicada e intimação eletrônica disponibilizada. Em 28/03/2017, cadastrado trânsito em julgado. Em 20/04/2017, cadastrada baixa definitiva dos autos. Em 22/05/2017, expedido ofício ao TRF3 com a informação de baixa. Autos recebidos no TRF em 09/04/2018.

OBS: Em 22/06/2017, nos autos nº 0001556-60.2014.4.03.6100 cadastrada “COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPEDIDA À ORIGEM DECISÃO DO STJ DE PROCESSO DIGITALIZADO - RES.CJF 237/2013 Envio código 43659 para JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE SÃO PAULO 1ªSSJ SP. SP01E2708”.

**Andamento atual: Autos remetidos à Fazenda Nacional em 19/07/2018, para promoverem a virtualização do processo e iniciar execução de honorários.**